

LEI Nº 2639/87

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS



Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS, como órgão consultivo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se relaciona com assuntos de Planejamento e Orientação Cultural do Município.~~

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis, como órgão deliberativo, consultivo e normativo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se refere a assuntos de planejamento e orientação cultural do município. (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

I - O Conselho deverá iniciar seus trabalhos com a criação do seu Regimento Interno cuja aprovação deverá ter a maioria dos votos em plenário;

~~II - opinar sobre a proposta do Plano Municipal de cultura que será submetido a homologação do prefeito Municipal;~~

**II - elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura, no âmbito das respectivas esferas de atuação, submetendo-o a homologação do Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)**

~~III - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões por iniciativa própria;~~

**III - quando consultado por entidades da sociedade ou por órgãos públicos, o Conselho deve opinar, assessorar ou apresentar sugestões, se necessário; (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)**

~~IV - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos seus estatutos, ou regimentos, quando solicitados;~~

**IV - emitir parecer sobre o reconhecimento de instituições culturais públicas e/ou privadas, mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitado, mantendo-os informados das atividades do Conselho e dos assuntos relevantes do setor; (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)**

~~V - cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural e paisagístico, na área do~~

Município;

V - cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural, material e imaterial na área do município; (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

~~VI - Sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;~~

VI - sugerir e/ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do município; (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

VII - opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio , ou orienta-los para esse fim;

VIII - dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante apresentação de seu plano de Aplicação;

~~IX - fiscalizar o emprego de recursos recebidos da Prefeitura Municipal por instituição cultural e propor ao Prefeito abertura de sindicância, quando entender conveniente;~~

IX - manifestar-se sobre a aplicação dos recursos de transferência entre os entes da Federação, em especial, os recursos de fundos federais, e fiscalizar aplicações de recursos recebidos decorrentes de transferências federais; (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

~~X - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;~~

X - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, dos programas, dos projetos e das ações do Poder Público Municipal; (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

~~XI - opinar sobre convênios ou incentiva-los quando autorizados pelo Prefeito Municipal, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;~~

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, no âmbito das relativas esferas de competência, e acompanhar o cumprimento das diretrizes e outros instrumentos de financiamento da cultura;" e (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

XII - colaborar e fomentar políticas públicas de cultura de integração no âmbito da região da Grande Florianópolis. (Acrescido pela Lei nº 7974/2009)

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser composto de até 20 (vinte) membros, designados pelo Prefeito Municipal.~~

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis será composto por trinta membros, sendo quinze designados pelo Prefeito Municipal e os demais eleitos em Conferência Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

~~§ 1º - Na composição do Conselho a metade de seus membros será indicada por entidades representativas da produção artística e cultural.~~

§ 1º - Os indicados pelo Prefeito Municipal serão escolhidos dentre personalidades de reconhecida representatividade na vida cultural da cidade, com ao menos um(a) representante de cada uma das seguintes áreas culturais: teatro, dança, audiovisual, música, artes visuais, patrimônio cultural, humanidades e arte popular. (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

~~§ 2º - Os demais membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre personalidades de reconhecida idoneidade e representativa da cultura local.~~

§ 2º - Entre os indicados pela sociedade civil deverá haver, necessariamente, um(a) representante de cada uma das seguintes áreas culturais: teatro, dança, audiovisual, música, artes visuais, patrimônio cultural, humanidades e arte popular. (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

§ 3º - Os membros do Conselho serão designados por um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O Mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma Diretora Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 5º** As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento.

**Art. 6º** Para estudos da competência do Conselho poderão ser constituídas Câmaras específicas cuja existência poderá ser permanente ou provisória, se assim indicar a experiência ou a necessidade.

§ 1º - Os membros das Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano , permitindo a recondução dos mesmos.

§ 2º - Todo Conselheiro deverá participar de, pelo menos, em uma das Câmaras.

§ 3º - Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, além dos membros da Diretoria, técnicos de reconhecida competência ou representantes de outras entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, como membros credenciados, mas sem direito a voto.

§ 4º - A organização das Câmaras, bem como seu funcionamento, serão fixados no Regimento.

**Art. 7º** AS datas das reuniões do Conselho serão decididas em plenário pelos seus conselheiros, onde constará o dia da semana para as Reuniões e seu respectivo horário.

Parágrafo Único. Após a aprovação do dia da semana e horário das reuniões dos Conselheiros, a mesma constará do Regimento Interno, só podendo ser modificada com a maioria absoluta de votos do Conselho Municipal.

**Art. 8º** Perderá o mandato o membros que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) extraordinárias, também consecutivas, sem motivo justificado.

~~**Art. 9º** O local de trabalho do Conselho Municipal de Cultura, será em dependências da SETUR, assegurado todo o apoio administrativo e, inclusive de seus quadros será designado o Secretário Executivo do Conselho.~~

**Art. 9º** O local de trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis, a critério deste, poderá ser nas dependências da Fundação Franklin Cascaes, assegurado todo o apoio administrativo.

Parágrafo Único. Do quadro de servidores da Fundação Franklin Cascaes será designado o Secretário Executivo do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

~~**Art. 10 -** Dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regimento do Conselho Municipal de Cultura, baseado nas disposições esta Lei.~~

**Art. 10 -** Dentro de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal convocará Conferência Municipal de Cultura para cumprir o disposto no art 2º, inciso II e art. 3º. (Redação dada pela Lei nº 7974/2009)

**Art. 11 -** O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotações próprias específicas para o Conselho.

~~Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. (Suprimido pela Lei nº 7974/2009)~~

**Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 13 de julho de 1987.

EDISON ANDRINO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal